

Orientações sobre a decisão judicial

Encaminhamos abaixo os esclarecimentos jurídicos sobre a decisão do processo 1018115-86.2020.4.01.0000, em relação ao Agravo de Instrumento impetrado pela AsMinC, julgado pelo desembargador federal WILSON ALVES DE SOUZA: 1ª Turma

A decisão é definitiva? O órgão pode recorrer.

A decisão é liminar, e faz parte de solicitação em Agravo de Instrumento impetrado pela associação. Assim, é uma decisão de segunda instância e o órgão pode apenas recorrer à turma.

Qual o alcance da decisão?

De fato, fica garantido o direito aos associados ao trabalho remoto, pois essa é limitação imposta pelo Supremo Tribunal Federal (STF) - Tema 499, in verbis: “A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o sejam em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes de relação juntada à inicial do processo de conhecimento”.

Assim, apesar da decisão proferida citar a anulação da referida portaria, o entendimento é de que seus efeitos somente atingem os associados da ASMINC, conforme entendimento do STF e do próprio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1º).

Nessa linha, como pressuposto para o prosseguimento da ação, foi de caráter obrigatório juntar a lista com o nome dos associados. No mais, cabe aos outros servidores não associados procurarem a administração (chefia imediata e gestores), que poderá por livre espontânea escolha estender os efeitos da decisão para essas pessoas.

A decisão abrange outros órgãos da cultura?

A decisão deve ser considerada apenas no âmbito do Ministério do Turismo, não abrangendo associados, em exercício, em outros órgãos, pois estes têm regulamentação própria e independência administrativa.

É possível estender a decisão aos demais servidores e entidades da cultura/MTUR?

A decisão proferida, em seu teor, traz diversas considerações que devem ser aproveitadas por servidores que se encontram em situação semelhante. Citamos, por exemplo, que “os serviços exercidos pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Cultura não podem ser considerados como essenciais nos termos da legislação supracitada, razão pela qual devem continuar a ser praticados remotamente,” anteriormente. Nesse sentido, o Fórum da Cultura, conjuntamente com a CONDSEF, estão oficializando o Ministério do Turismo solicitando a extensão a todos os servidores da Cultura e Turismo.

Além disso, a decisão torna-se uma jurisprudência para novas ações coletivas, impetradas por outras entidades representativas, e para aqueles que têm interesse em acionar juridicamente o órgão individualmente. Nesse último caso, a associação disponibiliza o serviço jurídico do escritório Estillac & Rocha para novos associados interessados, ou aqueles que não foram abrangidos pela decisão (em exercício em outros órgãos).

Tenho dúvidas sobre a minha situação na associação, como sei a decisão me contemplou?

A lista anexada ao processo foi encaminhada aos advogados no dia (7) de julho de 2020. O associado pode entrar em contato diretamente com a associação para verificar a sua situação no processo.

Como o associado deve proceder?

O juiz determinou o prazo de cinco dias para comunicação ao Ministério do Turismo. Após esse prazo, o associado pode permanecer em teletrabalho, mesmo sem a comunicação do órgão. Lembramos que é importante a comunicação à chefia imediata, que deve cumprir a decisão. A fim de evitar conflitos ou dúvidas, o servidor pode encaminhar a decisão e documento que comprove a situação de associado.

A decisão não me alcança. Como posso fazer?

Se o seu nome não consta na lista encaminhada pela associação na ação judicial é possível que novas ações individuais para garantir o direito a o trabalho remoto sejam feitas. Para esses, a associação disponibiliza os serviços de advocacia de forma gratuita aos novos associados e aos associados em exercícios em outros órgãos.